



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 762 / 99

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

“ Aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2000 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pinhalzinho faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2000, estimando a Receita em R\$ 5.094.960,00 (Cinco milhões, noventa e quatro mil e novecentos e sessenta reais) e fixando a Despesa em R\$ 5.094.960,00 (Cinco milhões, noventa e quatro mil e novecentos e sessenta reais)

Art. 2º - A Receita prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	913.500,00
Receita Patrimonial	10.500,00
Transferências Correntes	3.698.460,00
Outras Receitas Correntes	65.100,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	87.150,00
Transferências de Capital	315.000,00
Outras Receitas de Capital	5.250,00

TOTAL DA RECEITA

5.094.960,00

Art. 3º - A Despesa será realizada, seguindo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativo	166.000,00
03. Administração e Planejamento	932.000,00
08. Educação e Cultura	1.902.200,00
10. Habitação e Urbanismo	390.500,00
13. Saúde e Saneamento	764.000,00
15. Assistência e Previdência	541.760,00
16. Transporte	398.500,00

TOTAL DA DESPESA

5.094.960,00

POR PROGRAMAS

01. Processo Legislativo	166.000,00
07. Administração	107.000,00
08. Administração Financeira	863.000,00
41. Ensino de Criança de 0 a 6 anos	346.500,00
42. Ensino Fundamental	1.409.200,00
46. Educação Física e Desportos	146.500,00
60. Serviços de Utilidade Pública	352.500,00
75. Saúde	764.000,00
81. Assistência	541.760,00
88. Transporte Rodoviário	398.500,00

TOTAL DA DESPESA

5.094.960,00

Fls. 01/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	3.541.500,00
Transferências Correntes	776.460,00
Total das Despesas Correntes	4.317.960,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	770.000,00
Inversões Financeiras	7.000,00
Total da Despesa de Capital	777.000,00

TOTAL DA DESPESA P/ CATEGORIA ECONÔMICA

5.094.960,00

POR ÓRGÃO

01. Câmara Municipal	166.000,00
02. Chefia do Executivo	953.500,00
03. Educação, Cultura, Esporte e Turismo	1.902.200,00
04. Secretaria Municipal de Ação Social	520.260,00
05. Saúde	764.000,00
06. Serviços Gerais do Município	789.000,00

TOTAL DA DESPESA

5.094.960,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a receita.

§ 1 - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos.

§ 2 - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as operações de créditos anteriormente realizadas.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - As despesas de capital constantes desta Lei quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, ocorrerão a conta de orçamentos futuros.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Pinhalzinho, 08 de novembro de 1999


Elisângela C. Cardoso
- Secretária -


Benedito Aparecido de Lima
- Prefeito Municipal -

Fls. 02/02